DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.967, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento do município de Rubiácea para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 26.437.256,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal em R$ 17.881.583,00 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 8.555.673,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**R$**		**30.796.076,00**
IMPOSTOS E TAXAS	R$	1.345.480,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	122.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	R$	785.548,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	45.660,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	28.468.938,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	27.950,00	
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	0,00	
Sub-total	**R$**		**30.796.076,00**
Contas retificadoras	R$	-4.358.820,00	
TOTAL	**R$**		**26.437.256,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01	-	Legislativa	R$	1.450.000,00
04	-	Administração	R$	5.601.040,00
08	-	Assistência Social	R$	1.635.668,00
09	-	Previdência Social	R$	619.069,00
10	-	Saúde	R$	6.300.936,00
12	-	Educação	R$	6.284.465,00
13	-	Cultura	R$	325.300,00
15	-	Urbanismo	R$	2.111.193,00
20	-	Agricultura	R$	428.888,00
23	-	Comércio e Serviços	R$	4.500,00
26	-	Transporte	R$	530.935,00
27	-	Desporto e Lazer	R$	232.489,00
28	-	Encargos Especiais	R$	710.705,00
99	-	Reserva de Contingência	R$	202.068,00
TOTAL			**R$**	**26.437.256,00**

2 – POR SUBFUNÇÕES

031	-	Ação Legislativa	R$	1.450.000,00
122	-	Administração Geral	R$	2.900.034,00
123	-	Administração Financeira	R$	2.701.006,00
243	-	Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	161.133,00
244	-	Assistência Comunitária	R$	1.474.535,00
272	-	Previdência do Regime Estatutário	R$	619.069,00
301	-	Atenção Básica	R$	5.141.665,00
302	-	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	359.083,00
303	-	Suporte Profilático e Terapêutico	R$	495.418,00
304	-	Vigilância Sanitária	R$	163.059,00
305	-	Vigilância Epidemiológica	R$	141.711,00
306	-	Alimentação e Nutrição	R$	763.468,00
361	-	Ensino Fundamental	R$	3.636.150,00
365	-	Educação Infantil	R$	1.884.847,00
392	-	Difusão Cultural	R$	325.300,00
452	-	Serviços Urbanos	R$	2.111.193,00
606	-	Extensão Rural	R$	428.888,00
695	-	Turismo	R$	4.500,00
782	-	Transporte Rodoviário	R$	530.935,00
811	-	Desporto de Rendimento	R$	232.489,00
843	-	Serviço da Dívida Interna	R$	398.000,00
846	-	Outros Encargos Especiais	R$	312.705,00
999	-	Reserva de Contingência	R$	202.068,00
TOTAL			**R$**	**26.437.256,00**

3 – POR PROGRAMAS

0001	-	Processo Legislativo	R$	235.000,00

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002	-	Administração Legislativa	R$	1.385.000,00
0003	-	Gestão Político-Administrativa	R$	417.187,00
0004	-	Suporte Administrativo	R$	2.482.847,00
0005	-	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	R$	116.850,00
0006	-	Gestão Financeira	R$	3.411.711,00
0007	-	Custeio da Previdência	R$	449.069,00
0008	-	Atividades do Conselho Tutelar	R$	161.133,00
0009	-	Integração Social Geral	R$	1.357.685,00
0010	-	Renascer SUS – Atenção Básica	R$	5.141.665,00
0011	-	Parceiros do SUS – Média/Alta Complexid.	R$	359.083,00
0013	-	Mais Saúde – Assistência Farmacêutica	R$	495.418,00
0014	-	Sentinela em Saúde-Vig. Epid., Amb./Sanit	R$	304.770,00
0015	-	Ensino Básico	R$	4.779.207,00
0016	-	Transporte Escolar	R$	741.790,00
0017	-	Merenda Escolar	R$	763.468,00
0018	-	Promoção de Eventos Culturais	R$	46.000,00
0019	-	Manutenção de Obras e Serviços Municipais	R$	1.376.408,00
0020	-	Limpeza e Conserv. de Vias e Logradouros	R$	734.785,00
0021	-	Estradas Vicinais	R$	530.935,00
0022	-	Assist. Técnica p/ o Desenv. Sustentável	R$	428.888,00
0023	-	Festividades e Comemorações	R$	279.300,00
0024	-	Desenvolvimento do Esporte Amador	R$	232.489,00
0026	-	Fomento ao Turismo Local	R$	4.500,00
0999	-	Reserva de Contingência	R$	202.068,00
TOTAL			**R$**	**26.437.256,00**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R$	25.534.004,36
Despesas de Capital	R$	701.183,64
Reserva de Contingência	R$	202.068,00
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**26.437.256,00**

5 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01	**PODER LEGISLATIVO**		
	0101 Câmara Municipal	R$	1.620.000,00
02	**PODER EXECUTIVO**		
	0201 Chefia do Executivo	R$	534.037,00
	0202 Secretaria Municipal de Administração	R$	1.288.727,00
	0203 Secr. Munic. Agr., Meio Amb., Ind. e Com.	R$	428.888,00
	0204 Secr. Munic. de Almox., Compras e Patrim.	R$	1.194.120,00
	0205 Secr. Munic. de Assist. e Promoção Social	R$	1.518.818,00
	0206 Secr. Munic. de Contab., Orçam. e Finanças	R$	4.062.848,00
	0207 Secr. Munic. de Educ., Cult., Esport. e Recr.	R$	6.846.754,00
	0208 Secr. Munic. de Obras e Serviços	R$	2.642.128,00
	0209 Secretaria Municipal de Saúde	R$	6.300.936,00

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TOTAL	**R$**	**26.437.256,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita e operação de crédito interna, até o limite estabelecido nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação reserva de contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1° - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas com pessoal ativo e inativo, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% das despesas inicialmente fixadas.

§ 2° - Ficam incluídos automaticamente nos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações orçamentárias de que tratam os incisos anteriores.

Art. 5º As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Rubiácea, 22 de novembro de 2023; 96º de Fundação e 74º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.968, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO NATALINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Vale Alimentação Natalino no ano de 2023 a ser pago exclusivamente aos servidores ativos, efetivos e comissionados,e membros do Conselho Tutelar da Prefeitura Municipal de Rubiácea, na forma desta Lei.

Art. 2º O Vale Alimentação Natalino será pago da seguinte forma:

§ 1º A importância de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), será concedida juntamente com o vale alimentação a ser recebido no mês de dezembro de 2023;

§ 2º Os benefícios serão concedidos através do cartão alimentação, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados pela administradora do benefício.

§ 3º O valor previsto será creditado no mesmo cartão ao qual é creditado o vale alimentação que foi fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório.

Art. 3º Todas as informações necessárias, cadastramento, controle e supervisão do Servidor Público ficará sob responsabilidade do Setor de Pessoal.

Art. 4º O Vale Alimentação Natalino será um benefício destinado a todos os Servidores Públicos Municipais e membros do Conselho Tutelar da Prefeitura Municipal que estejam em plena atividade.

Art. 5º O Vale Alimentação Natalino instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social INSS, FGTS e IRRF.

Art. 6º As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 22 de novembro de 2023; 96º de Fundação e 74º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 1.969, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA CONCESSÃO DE CESTAS NATALINAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas natalinas aos servidores públicos municipais, estagiários, colaboradores e trabalhadores da frente de trabalho, que será concedida apenas no mês de dezembro de 2023, e não se incorporará aos vencimentos.

Parágrafo 1º - O valor total das despesas com as cestas natalinas, não poderá ultrapassar R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo 2º - A cesta de natal não será configura como rendimento tributável e nem constitui sobre incidência previdenciária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 22 de novembro de 2023; 96º de Fundação e 74º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....